**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - SMA**

**CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Processo nº 7710/2024**

Chamada Pública nº 01/2024 - SMA para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em celebrar TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para a reciclagem do papel gerado pela Prefeitura Municipal, dentro do município de Fernandópolis, credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Município de Fernandópolis/SP, com sede à Avenida Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, na cidade de Fernandópolis-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, representando neste ato pelo Prefeito Municipal, André Giovanni Pessuto Cândido, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PMPSA (Lei Municipal n. 5.257/2022, Art. 06, Inciso I) do município de Fernandópolis, credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os interessados, deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação até o **dia 20 de maio de 2024, às 09:00 horas**. Após este horário serão imediatamente abertos os documentos de habilitação e, conferidos e tendo a comissão se manifestado e encerrado a fase de habilitação.

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto do presente é a COOPERAÇÃO TÉCNICA para fins do PSA- RECICLAGEM do município de Fernandópolis, pelas empresas e/ou pessoas físicas credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Termo de Referência (ANEXO I);
   2. Os cooperado deverá executar o serviço indicado no objeto desse termo de cooperação, possuindo a infraestrutura e prestando as informações solicitadas para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis;
   3. A cooperação será gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
2. **DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**
   1. Os interessados deverão apresentar um envelope contendo a documentação.
   2. O envelope com a documentação deverá ser entregue até as 09h00 do dia 20 de maio de 2024, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com sede na Avenida Rubens Padilha Meato, nº 991, Jardim Paraíso, Fernandópolis/SP.
   3. O prazo máximo de tolerância para apresentação dos envelopes será de 15 (quinze) minutos.
3. **DOS ENVELOPES**
   1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados e com identificação do interessado/requerente, CNPJ/CPF e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DOCUMENTAÇÃO”.
   2. Não serão credenciados os interessados que apresentarem os envelopes fora do prazo.
   3. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes encaminhados por correios ou outro meio, protocolados junto à sessão fora do prazo estipulado no item 2.2.
   4. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia, às 10hrs, após será lavrada ata de sessão de recebimento e abertura das propostas:
4. Nome ou Razão Social, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente;
5. Número do Edital de Chamamento, nos termos do item 3.1;
6. Declaração de que o interessado tem ciência e aceita todos os termos do edital (anexos III/IV);
   1. O envelope de Documentação deverá conter:
7. Nome ou Razão Social, endereço, telefone, CNPJ ou CPF e inscrição estadual ou municipal do proponente;
8. Número do Edital de Chamamento, nos termos do item 3.1;
9. Declaração de que o interessado tem ciência e aceita todos os termos do edital;
10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando empresas;
11. Prova de regularidade com os Tributos do Município no CPF, quando pessoa física;
12. Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa participante;
13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, quando empresa;
14. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando empresa;
15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do interessado, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando empresa;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando empresa;
17. Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”, em qualquer dos casos;
18. Alvará municipal de funcionamento, quando empresa;
19. As Empresas deverão informar um e-mail que será utilizado pelo município de Fernandópolis para intimá-la de todos os atos relacionados a este procedimento, bem como, à execução do termo, incluindo intimação para assinatura. Caso conste algum e-mail no papel timbrado do interessado fica o mesmo dispensado da informação, passando aquele a ser utilizado para os fins supracitados.
    1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá diligência *in loco* para aferir a capacidade das interessadas.
20. **DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
    1. Poderão participar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes em Fernandópolis, interessadas ao objeto deste edital, que atenderem a todas as exigências;
    2. As documentações apresentadas serão analisadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a publicação do resultado se dará em órgão de imprensa oficial do município, bem como no site oficial do município [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) .
    3. Divulgado o resultado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente dará vistas das propostas aos interessados;
    4. Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias uteis;
    5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou, decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à adjudicação e homologação do objeto.
21. **DA DENUNCIA E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**
    1. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer momento, por ambas as partes, devendo ser a parte contrária notificada com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
    2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autarquia do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer infrações ao Termo de Cooperação de que trata o presente Chamamento Público.
22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 14.119/2021, das Leis Municipais nº 5.257/2022, Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e suas alterações;
    2. As cooperações serão formalizadas mediante Termo de Cooperação Técnica;
    3. O prazo para os credenciados assinarem os Termos de Cooperação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração;
    4. As atividades das empresas vencedoras deverão iniciar reciclagem do papel gerado pela Prefeitura Municipal já disponíveis, a partir da data da assinatura do respectivo termo de cooperação e emissão da Ordem de Serviço, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;
    5. Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:
23. Executar as atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Termo de Referência com observância ao objeto pactuado, visando o restabelecimento do ecossistema local;
24. Efetuar os serviços de reciclagem que compreende a recepção, trituração, processamento e destinação ambientalmente correta desse resíduo sólido, conforme previsto no Plano de Trabalho, em horários flexíveis, junto ao planejamento disponibilizado para Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
25. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados, procedendo à entrega dos referidos materiais às empresas habilitadas que promovam sua reciclagem segundo os parâmetros fixados pela legislação ambiental vigente;
26. Fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras acerca dos materiais reciclados triturados, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
27. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papeis e/ou outros resíduos não sejam violados;
28. Participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à preservação e restauração de áreas de preservação permanentes, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes da comunidade;
29. Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica;
30. Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da execução do objeto, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis;
31. Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência execução do objeto;
32. Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de ampliação e/ou desenvolvimento das atividades.
    1. O presente Edital e seus anexos estão à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no horário das 07:00 hrs às 17:00 hrs ou no site [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) .
33. **DOS ANEXOS**
    1. Integram o Presente Edital:
       1. Modelo do Termo de Referência/Plano de Trabalho;
       2. Modelo da Minuta do Termo de Cooperação;
       3. Declaração de Anuência aos Termos do Chamamento (pessoa jurídica);
       4. Declaração de Anuência aos Termos do Chamamento (pessoa física).

***ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO***

***Prefeito Municipal***

***LUIZ SERGIO VANZELA***

***Secretário Municipal de Meio Ambiente***

**ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO**

**1. ENTIDADE**

A entidade responsável pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PMSA) é a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**2. ÓRGÃO**

O órgão responsável pela coordenação e execução do PMSA FERNANDÓPOLIS é a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**3. OBJETIVOS**

O objeto deste chamamento público é a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para cooperação técnica com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no PMSA.

No PMSA as pessoas físicas ou jurídicas deverão realizar os serviços de reciclagem de todo papel gerado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis (aqui denominado de PMSA-Reciclagem).

**4. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fernandópolis, levantou informações onde foi identificada dentro da Prefeitura Municipal de Fernandópolis um acúmulo junto ao Arquivo Municipal de diversos documentos com as tabelas de temporalidades estabelecidas, não trazendo nenhum valor que justifique a sua guarda. A incineração de tais documentos não se faz justificável, sendo considerada crime de acordo com o Código Penal, e a compra de uma máquina fragmentadora de papel que atenda as necessidades é de alto custo e inviável sua aquisição.

Neste contexto, existe a necessidade de contratar o serviço de reciclagem, cujo pagamento pode ser realizado por PMSA (Lei Municipal n. 5.257/2022).

**5. PÚBLICO-ALVO**

O PMSA-Reciclagem é um programa que abrange e beneficia mutuamente o meio ambiente, as pessoas físicas ou jurídicas e a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**6. RESULTADOS ESPERADOS**

a) Serviços de provisão: A redução da captação das fibras produtos provenientes da celulose principal componente do papel, através da reciclagem dos papeis gerados pela Prefeitura Municipal (Fibras Naturais).

b) Serviços de suporte: Os altos índices de ineficiência de reciclagem proporcionam malefícios na perenidade da vida na Terra, a adequada reciclagem auxilia em uma diminuição de resíduos dispersos no meio e consequentemente da decomposição de resíduos (Decomposição de resíduos).

c) Serviços de regulação: A reciclagem dos resíduos são alternativas para diminuir/evitar a emissão de Carbono no ecossistema (Sequestro de Carbono).

d) Serviços culturais: Optar por reciclar todo o acúmulo de papel gerado pela Prefeitura Municipal evita a geração de resíduos de papel, ocasionando a quebra do ciclo do papel e assim preservação e conservação ambiental (Reaproveitamento ou reciclagem de produtos).

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigor do PMSA-Reciclagem será de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, caso as pessoas físicas ou jurídicas atendam integralmente esse termo de referência.

**8. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS**

(1) A Prefeitura Municipal, por meio realizará o cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atenderem os requisitos desse termo de referência, sendo considerados como cooperados.

(2) Os Cooperados deverão realizar a reciclagem do papel gerado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, procedendo a destinação correta no ecoponto de resíduos vegetais.

(3) Os fiscais de Secretaria Municipal de Meio Ambiente farão visitas nas áreas objetos das cooperações, visando averiguar o seu cumprimento integral.

(4) As solicitações das cooperações, serão indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme as demandas.

**9. CRONOGRAMA**

A execução do PMSA-Reciclagem será de acordo com o Cronograma apresentado na Tabela 1.

Tabela 1. Cronograma do PMSA-Reciclagem.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Etapa | Meses | | | | | | | | | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Publicação e vigência da chamada | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Publicação do resultado da chamada |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Assinatura dos termos de cooperação técnica |  | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Início e vigência do PMSA-Reciclagem |  |  |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

**10. PAGAMENTOS E DESPESAS**

A remuneração dos cooperados será realizada por meio de pagamento municipal por serviços ambientais pela Lei Municipal n. 5.257/2022, pela modalidade de pagamento direto não monetário, conforme a Lei Federal n. 14.119/2021. No pagamento direto não monetário, o cooperado será remunerado em equivalência de papel reciclado, correspondendo a quantidade do serviço ambiental prestado.

**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As pessoas físicas ou jurídicas que se qualificarem na chamada pública deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a apresentação de Relatório fotográfico dos serviços ambientais prestados (reciclagem). Posteriormente o fiscal fará a confirmação do material e descarte adequado.

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para que as pessoas físicas ou jurídicas se qualifiquem no PSMA-Reciclagem, deverão apresentar a seguinte documentação:

i. Alvará municipal (para pessoas jurídicas) ou MEI (para pessoas físicas), com um mínimo de 01 ano de abertura;

ii. CNAE para a atividade com aderência a atividade de reciclagem;

iii. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal (âmbito federal, estadual e municipal) e trabalhista através das apresentações das respectivas certidões;

iv. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar uma avaliação da infraestrutura e EPIs do prestador de serviço, para comprovação de capacidade operacional e segurança de trabalhadores.

Fernandópolis – SP, 02 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

Coordenador do projeto

Luiz Sergio Vanzela

**ANEXO II – MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXX/2024-SMMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDPÓPOLIS – SP**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Fernandópolis e pessoa física ou jurídica, para a reciclagem do papel gerado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis por credenciados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Município de Fernandópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de um lado, e de outro, a pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada credenciada resolvem, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Municipal n. 5.257/2022 (PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto a reciclagem do papel gerado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Plano de Trabalho definido no Termo de Referência (doc. anexo). A reciclagem compreende os serviços recepção, trituração, processamento e destinação ambientalmente correta desse resíduo sólido.

§1º Os cooperado deverá executar o serviço indicado no objeto desse termo de cooperação, possuindo a infraestrutura e prestando as informações solicitadas para a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

§2º A cooperação será gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – A Prefeitura Municipal obriga-se a:

a) aprovar e credenciar os cooperados, nos termos da Lei Municipal n. 5.257/2022;

b) orientar os cooperados sobre a periodicidade, forma e condições dos serviços;

c) acompanhar controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

d) zelar quanto à regularidade das condutas dos cooperados durante os serviços;

e) analisar propostas de reformulação do Termo de Cooperação Técnica, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas das justificativas;

II – O cooperado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ obriga-se a:

a) executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho com observância ao objeto pactuado, visando a promoção dos serviços de reciclagem de papel;

b) efetuar as atividades com funcionários devidamente regularizados, uniformizados e utilizando os equipamentos e EPIs necessários, a fim de viabilizar o serviço com eficiência e segurança;

c) dar destinação ambientalmente correta dos rejeitos;

d) comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

I – Os serviços serão executados pelos cooperados credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de 2ª a 6ª feira, em horário compreendido entre 7h e 11h e 13h e 17h.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho elaborado nos termos da Lei n° 14.333/2021, devidamente aprovado pelos convenentes, consta de instrumento anexo.

**CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO**

I. O valor do serviço ambiental prestado pelo cooperado, será por pagamento direto, não monetário, conforme a Lei Federal n. 14.119/2021.

II. No pagamento direto não monetário, o cooperado será remunerado em equivalência de papel reciclado, correspondendo a quantidade do serviço ambiental prestado.

**CLÁUSULA SEXTA– DA SANÇÃO**

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas de advertência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução deste Termo de Cooperação Técnica.

§1º Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como a superveniência de norma ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexequível.

§2º O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias iu de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

§3º Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

§4º Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

§5º Razões de interesse público, justificadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos moldes da Lei 14.133/21, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que venham a surgir a partir da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelas partes, que empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis - SP para dirimir as questões surgidas em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Fernandópolis, 20 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

Coordenador do projeto

Luiz Sergio Vanzela

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 (modelo para pessoa jurídica)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s) e compromete-se a cumprir integralmente as exigências e autenticidade de toda documentação e proposta apresentada.

Fernandópolis-SP, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) responsável

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 (modelo para pessoa física)**

Eu Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s) e compromete-se a cumprir integralmente as exigências e autenticidade de toda documentação e proposta apresentada.

Fernandópolis-SP, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) responsável